



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



Processo nº 23300.014388.2019-65

CHAMADA PÚBLICA Nº.02/2019

RECIBO DE RETIRADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ FAX _____

PF/CNPJ: _____ E-mail: _____

NOME PESSOA PARA CONTATO: _____

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR, conforme especificações constantes no Edital.

Recebi do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BARREIROS, o Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº.02/2019**, cuja realização se dará no dia **26/09/2019**, às 09h00 (horário de Brasília), no endereço: Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural, cidade de Barreiros - PE, CEP: 55.560-000.

Processo composto de:

- 1 - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº.02/2019
- 2 - ANEXO I: PROJETO DE VENDA
- 3 - ANEXO II: CONTRATO DE COMPRA E VENDA
- 4 - ANEXO III: CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA
- 5 - ANEXO IV: TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

RETIRADA DO EDITAL

Através de solicitação pelo endereço eletrônico: compras@barreiros.ifpe.edu.br ou de forma presencial no endereço: Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural – Barreiros/PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019

Chamada Pública n.º02/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/ FNDE nº 26 de 17.06.2013 e nº 04 de 02.04.2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE CAMPUS BARREIROS, com sede à Fazenda Sapé, sn, Zona Rural, - Barreiros/PE, CEP 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.239/0005-79, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Adalberto de Souza Arruda, Portaria nº 561, de 02/05/2016, publicada no *DOU* de 03/05/2016, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/ FNDE nº 26 de 17.06.2013 e nº 04 de 02.04.2015, através da Direção de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2019. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/09/2019 às 09:00 horas, no IFPE – *Campus BARREIROS (Auditório Central da biblioteca)* com sede à Fazenda Sapé, sn, Zona Rural – Barreiros, CEP 55.560-000.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Fração de Entrega	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COUVE MANTEIGA – Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	24	kg	SEMANAL 1,5 kg	8,22	197,28
2	FEIJÃO MACASSA – novo, grãos inteiros e sadios, isento de sujidades e misturas de outras espécies. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	576	Kg	QUINZENAL 96 kg	8,40	4838,40
3	FEIJÃO CARIOCA, Tipo 1 - novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Emb-	840	Kg	QUINZENAL 140 kg	7,33	6157,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



	lagem em pacotes de 1 kg em sacos plásticos transparente.					
4	LARANJA CRAVO, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	510	Kg	QUINZENAL 85 kg	4,23	2157,30
5	LIMÃO - produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados, coloração característica.	32	kg	QUINZENAL 4,0 kg	3,83	122,56
6	MAXIXE – Maxixe com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	24	Kg	QUINZENAL 03Kg	4,47	107,28
7	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	24	kg	SEMANAL 1,5	4,27	102,48
8	REPOLHO – Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	360	kg	QUINZENAL 45 Kg	2,82	1015,20
		TOTAL				R\$ 14.967,70



Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2019, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da Seção de Alimentação e Nutrição.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Diariamente são servidas, no refeitório estudantil, cerca de 790 refeições, distribuídas entre 520 grandes refeições (almoço e jantar) e 270 pequenas refeições (café da manhã e lanches).
- 2.2 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um refeitório estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3 A utilização de 100% dos recursos repassados pelo FNDE visa o estímulo à agricultura familiar, contribuindo para a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais, a ampliação e a valorização da produção familiar local.
- 2.4 Considerando os itens deste projeto e o preço médio baseado na pesquisa de preços em anexo, o valor total da utilização do recurso, com a agricultura familiar, foi de aproximadamente 66%.
- 2.5 Os preços cotados neste projeto são compatíveis com o preço do mercado, afastando assim preços excessivos ou inexequíveis.
- 2.6 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.7 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.8 A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia



Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MONTEIRO, 2008).

- 2.9 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Seção de Alimentação e Nutrição.
- 2.10 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 7h às 10h30 e das 13h30 às 16h30. O prazo para entrega será de cinco dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação de Entrega.
- 2.11 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos em vulnerabilidade social.
- 2.12 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999.
- 2.13 Além disso, será priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.
- 2.14 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por nutricionista habilitado utilizando gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, baseando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável;
- 2.15 Os cardápios são elaborados mês a mês, todavia, apresenta-se aqui um planejamento alimentar, exigido pela resolução nº26/2013 do FNDE, qualitativo sobre a utilização dos gêneros objetos deste projeto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CARDÁPIOS DESJEJUM

SUGESTÃO 1ª SEMANA ABRIL

	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
FRUTA	BANANA PRATA	MELANCIA	MELÃO	ABACAXI	MAMÃO	MELANCIA	MELÃO
CEREAL	PÃO ASSADO		PÃO	PÃO	PÃO	PÃO	PÃO
ENERGÉTICO	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ	MUNGUZÁ	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ
	BANANA COMPRIDA	CARÁ	BATATA DOCE	CARÁ	BATATA DOCE	BANANA COMPRIDA	MACAXEIRA
PROTÉICO	OVOS MEXIDOS	CHARQUE DESFIADA	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	OVOS MEXIDOS	CHARQUE DESFIADA	OVOS MEXIDOS	ATUM
BEBIDA	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ

Cardápio sujeito à alterações conforme necessidade da unidade.

Georgia Ferreira da Silva Bandeira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CARDÁPIO ALMOÇO

SUGESTÃO 1ª SEMANA ABRIL

	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
SALADA CRUA	SALADA COLORIDA	SALADA VINAGRETE	SALADA VERDE	SALADA COLORIDA	SALADA VINAGRETE	SALADA VERDE	SALADA COLORIDA
SALADA COZIDA	MAIONESE DE LEGUMES	LEGUMES À JULIENE	MACAXEIRA FRITA	ABÓBORA À ERVAS	LEGUMES À JULIENE	LEGUMES VARIADOS	MAIONESE DE LEGUMES
ACOMPANHAMENTO	ARROZ COM CENOURA	ARROZ BRANCO	ARROZ COM CENOURA	ARROZ BRANCO	ARROZ COM CENOURA	ARROZ BRANCO	ARROZ COM CENOURA
	FEIJÃO CASEIRO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO CASEIRO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO VERDE	PIRÃO	FEIJÃO CASEIRO
GUARNIÇÃO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	MACARRÃO AO AO MOLHO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO	SOJA AO VINAGRETE	MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO
PRATO PRINCIPAL	CARNE GUISADA	SUÍNO GUISADO	FRANGO AO MOLHO	ESTROGONOFE DE FRANGO	CARNE GUISADA	COZIDO	PEIXE AO CREME
	FRANGO ASSADO	FRANGO ASSADO	BIFE ACEBOLADO	SUÍNO ASSADO	FRANGO ASSADO		FRANGO ASSADO
SOBREMESA OU SUCO	SUCO	LARANJA CRAVO	SUCO	LARANJA CRAVO	BANANA PRATA	SUCO	ABACAXI

Cardápio sujeito à alterações conforme necessidade da unidade.

Georgia Ferreira da Silva Bandeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CARDÁPIOS JANTAR

SUGESTÃO 1ª SEMANA ABRIL

	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
ENTRADA	SOPA	SOPA	SOPA	SOPA	MUNGUZÁ	SOPA	SOPA
CEREAL	PÃO	PÃO	PÃO ASSADO	PÃO	PÃO ASSADO	PÃO	PÃO
ENERGÉTICO	BANANA COMPRIDA	MACAXEIRA	INHAME	BATATA DOCE	INHAME	BATATA DOCE	MILHO COZIDO
PROTÉICO	CARNE GUISADA	SUÍNO GUISADO	FRANGO AO MOLHO	ESTROGONOFE DE FRANGO	CARNE GUISADA	COZIDO	PEIXE AO CREME
BEBIDA	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ

CARDÁPIOS LANCHE

	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
		BOLO	PÃO DOCE	PÃO COM MORTADELA	PÃO PIZZA		
		LEITE	LEITE	LEITE	LEITE		

Cardápio sujeito à alterações conforme necessidade da unidade.

Georgia Ferreira da Silva Bandeira

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do PNAE/FNDE: (PTRES 111776, FONTE 1117760100915173, ND 339032, PI CFF53M9601N e JFF53B9601J).

4. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

4.1 Atendimento a todas as cláusulas contidas neste Edital por parte dos agricultores formais ou informais que se cadastrarem na Chamada Pública nº02/2019, tendo ou não participado de outras chamadas públicas do órgão ou instituição.

4.1.1 O agricultor, seja formal ou informal que já tenha participado de Chamadas Públicas anteriores, apenas será habilitado caso tenham cumprido o Contrato previsto para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

4.1.1.1 Se não houve inadimplência no fornecimento dos Gêneros Alimentícios cadastrados no Projeto de Vendas, sem culpa do contratante.

4.1.2 ENVELOPE nº 001 – Documentação Formal

4.1.2.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, **não organizados em grupo**. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia autenticada de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) A Certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela secretaria municipal da fazenda do município de origem.

4.1.2.2 Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e
- e) A certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem da produção e grupo informal.

4.1.2.3 Os **Grupos Formais**, detentores de **DAP Jurídica** Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e
- h) a certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem da produção e grupo Formal.

4.2 ENVELOPE Nº. 002 – Projeto de Venda

4.2.1 Deverá ser entregue no envelope nº 002, por todos os participantes/fornecedores, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, (conforme anexo I), assinado pelo seu representante legal.

5. DA PERMANÊNCIA DOS PARTICIPANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



5.1 Todos os participantes de propostas deverão permanecer presentes até o término da habilitação, inclusive todos os componentes dos grupos informais, quando será numerada pela comissão, a paginação dos documentos entregues e disponibilização para rubricar página a página por todos os ofertantes de propostas que apenas não rubricará seu próprio documento.

6. DOS RECURSOS

6.1 Finalizada a análise da documentação e proposta de venda, deverá ser redigida a ata da sessão descrevendo todos os atos da comissão, bem como o resultado da seleção dos projetos de venda e a classificação final, abrindo o prazo recursal de 2 dias úteis a partir da publicação do resultado em meio oficial.

6.2. Havendo recursos contra a classificação, a comissão deve receber, analisar e decidir respeitando os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e nas legislações pertinentes ao tema.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme descrito na coluna de entregas, no refeitório do IFPE – *Campus* BARREIROS situado à Fazenda Sapé, s/n, Zona Rural, Barreiros - Pernambuco, no período de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Cópia integral do Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Coordenação de Compras e Licitação, Prédio da Administração do IFPE – *Campus* BARREIROS, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: compras@barreiros.ifpe.edu.br;

9.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ser analisados os artigos 24, 25 e 33 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013:

Art. 25 (...)

§1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que deverá ser assinado logo após o encerramento da habilitação das propostas.

Barreiros, 05 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA JUNIOR
Diretor-Geral do IFPE *Campus* BARREIROS
(EM EXERCÍCIO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



ANEXO I

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº02/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF
		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF
		8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unid	4. Qtde	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
	Nome					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidad e	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CONTRATO N.º02/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS BARREIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural – Barreiros/PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.767.239/0005-79, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o Sr. Adalberto de Souza Arruda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FND E/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS**



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- 3 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º02/2019.
- 4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Quantidade / unidade	Preço proposto	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- _____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- _____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL
- _____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- _____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação e Nutrição – SAN e da Coordenação de Contratos, ambos do IFPE – *Campus Barreiros*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º02/2019, pelas Resoluções/CD/ FNDE nº 26 de 17.06.2013 e nº 04 de 02.04.2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente a Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Palmares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barreiros, _____ de _____ de 2019.

ADALBERTO DE SOUZA ARRUDA
Diretor Geral IFPE – *Campus* BARREIROS

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



AGRICULTORES (caso de grupo informal):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA

MEC / FNDE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		SEDUC/TO	
	CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA			
Unidade Escola:				
Endereço da Escola:		Fone:		
Estabelecimento comercial:				
Endereço:		Fone:		
Horário da Entrega:				
PROGRAMA:				
Produto/Tipo	Data da Entrega	Quantidade (Kg)	Assinatura	
			Fornecedor	Escola
Arroz Integral	00/00/00	00 kg		
Arroz Polido	00/00/00	00 kg		
Arroz Negro	00/00/00	00 kg		
Feijão Preto	00/00/00	00 kg		
Feijão Carioca	00/00/00	00 kg		
Farinha Branca	00/00/00	00 kg		
_____ COORDENADOR FINANCEIRO		_____ AUXILIAR E APOIO ESCOLAR		
DATA ___/___/___				



ANEXO IV



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Atesto que (nome da Entidade Executora _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
TOTAL				
R\$				
6. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
7. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, Nº de sócios, missão, área de abrangência...)				
(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos. 8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.				

_____, ____ de _____ de 2019.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor ou do Produtor Rural

Ciente _____
 ENTIDADE ARTICULADA